

N. 15

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorizado a contractar com quem melhores vantagens offerecer a revisão e accrescentamento do Indice da Legislação Provincial do dr. João Carlos da Silva Telles, podendo despendir neste serviço até a quantia de cinco contos de ré s.

Art. 2º O serviço deve comprehender os trabalhos da Assembléa Provincial e regulamentos do governo até a data do contracto e ficar concluido no prazo de doze mezes.

Art. 3º O governo mandará fazer por conta da provincia a impressão e venda do obra.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer a revisão e accrescentamento do Indice da Legislação Provincial do dr. João Carlos da Silva Telles, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 16

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de São Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico Fica concedida uma loteria de dez contos de réis em favor das igrejas de Lavrinhas, Ribirão Branco e Itapetininga, em partes iguaes.

§ unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de 10:000\$000, a diversas igrejas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.